

POLÍTICA ESPECÍFICA DE PREVENÇÃO A FRAUDES

1. Área Responsável: Unidade Segurança Institucional (USI)
2. Regulamentação: Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, resolução Bacen nº 142, de 23.09.2021, e Resolução Bacen nº 304, de 20.03.2023.
3. Periodicidade de revisão: no mínimo anualmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
4. Introdução e Conceitos: (IN 606-1.6.1.4).
 - 4.1. Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil. Espera-se que as Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.
 - 4.2. Esta Política estabelece princípios e diretrizes para prevenção, detecção e resposta a fraudes em produtos, serviços, processos e canais de atendimento. Orienta a gestão dos processos de identificação e mitigação de vulnerabilidades, demonstrando o compromisso do Banco com a proteção das informações corporativas e demais ativos de informação, bem como com a atuação na prevenção, identificação e mitigação de vulnerabilidades em transações bancárias.
 - 4.3. Os critérios, requisitos, normas e procedimentos decorrentes da presente Política estão definidos em instruções normativas internas (IN).
 - 4.4. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:
 - 4.4.1. Fraudes Externas: eventos relacionados a atos praticados por agentes externos com intenção de alterar ou subtrair ativos financeiros, dados e informações do Banco ou de seus clientes, para obter benefício financeiro pessoal ou causar prejuízo ao Banco.
 - 4.4.2. Fraudes Internas: eventos relacionados a atos praticados por colaboradores e demais agentes internos com intenção de alterar ou subtrair ativos financeiros, dados e informações do Banco ou de seus clientes, para obter benefício financeiro pessoal ou causar prejuízo ao Banco.
 - 4.4.3. Produtos e Serviços: objetos de comercialização do Banco do Brasil com seus clientes.
 - 4.4.4. Identificação de Agentes: processo de identificação da identidade de uma pessoa, podendo esta ser cliente, não cliente ou colaborador da instituição.



- 4.4.5. Qualificação de agentes: processo de atribuir a uma pessoa, seja ela cliente, não cliente ou colaborador, qualidades que a diferenciam das demais.
- 4.4.6. Autenticação de Agentes: processo de comprovação da identidade de uma pessoa por meio de credenciais de acesso.
- 4.4.7. Autorização: processo de especificar direitos e privilégios de acesso a recursos.
5. Enunciados:
- 5.1. Verificamos a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
 - 5.2. Adotamos mecanismos de proteção com o objetivo de mitigar fraudes externas e internas;
 - 5.3. Orientamos nossos clientes sobre as precauções de segurança necessárias na utilização de produtos e serviços financeiros;
 - 5.4. Asseguramos ao cliente o direito à contestação das transações, mediante o fornecimento das informações necessárias para análise da responsabilidade, conforme padrões preestabelecidos e divulgados no sítio eletrônico do Banco do Brasil;
 - 5.5. Efetuamos análise prévia quanto à segurança dos canais de atendimento utilizados em nossas transações;
 - 5.6. Disponibilizamos o acesso às transações após a correta identificação do agente e conforme seu perfil de usuário;
 - 5.7. Utilizamos mecanismos distintos para viabilizar e controlar o acesso aos sistemas de transações financeiras, conforme o tipo de cliente e seu nível de risco;
 - 5.8. Monitoramos, de forma contínua, os canais de atendimento e utilizamos processos, controles e tecnologias de prevenção às fraudes eletrônicas, fraudes internas, fraudes documentais e fraudes de identidade;
 - 5.9. Reportamos, às instâncias competentes, o resultado da avaliação das ocorrências de fraudes ou de tentativas de fraudes, incluindo as medidas preventivas, detectivas, repressivas e corretivas adotadas;
 - 5.10. Adotamos ações para a devida identificação e qualificação dos clientes e colaboradores na realização de transações, sejam estas financeiras ou não, bem como de seus administradores e representantes, quando houver, contemplando a captura, verificação e validação de suas informações, com o objetivo de conhecer suas respectivas identidades;
 - 5.11. Promovemos a identificação das transações de segurança isoladamente, de forma a garantir ações específicas de segurança para cada incidente;
 - 5.12. Asseguramos a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como a legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados;



- 5.13. Não admitimos a abertura, contratação ou manutenção de contas, produtos e serviços financeiros de forma anônima;
 - 5.14. Disponibilizamos o acesso às transações após a devida autenticação do cliente e conforme seu perfil de usuário;
 - 5.15. Procedemos à identificação e definição de, apenas, um gestor corporativo de canais, produtos, serviços e transações e atribuímos-lhe as responsabilidades sobre a gestão da segurança de seu ativo, de forma a agilizar o processo de contenção de incidentes;
 - 5.16. Buscamos constantemente a inovação, automação, inteligência e melhores práticas de mercado nos projetos e processos de segurança de canais e de verificação de identidade, com foco na prevenção, detecção e resposta a fraudes, redução de custos operacionais e diminuição do tempo de detecção e resposta a incidentes e de manutenção da disponibilidade dos serviços;
 - 5.17. Estimulamos e participamos de ações conjuntas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, para prevenção, detecção e resposta às fraudes bancárias.
6. Data da última revisão: 02.04.2025.